



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 214/2020 – CMDCA DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de
Sindicância para apuração de
denúncia contra membro do
Conselho Tutelar de Osasco-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.583, de 10 de julho de 2013, dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento da Criança e do adolescente, sobre as medidas de prevenção quanto às potenciais violações desses direitos e sobre os órgãos encarregados precipuamente de seu controle social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.583, de 10 de julho de 2013, a teor do que dispõe os artigos 58 e artigos 59, inciso VIII;

CONSIDERANDO as etapas do Edital 001-CMDCA/CT 2019, que dispõe sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Osasco para a Gestão 2020/2024, publicada no IOMO Nº 1638, do dia 05 de abril de 2019;

CONSIDERANDO ata da Comissão Consultiva dos Conselheiros Tutelares de 18 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 089/2018-CMDCA, publicada no IOMO nº 1581, do dia 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a designação da coordenadoria da Comissão Consultiva dos Conselheiros Tutelares e de sua reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Reunião da Comissão Consultiva, realizada no dia 17 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o integral teor da ata de Reunião da Comissão Consultiva, realizada no dia 25 de outubro de 2019, consignando ciência integral ao teor dos processos administrativos nº 015599/2019 – processo administrativo nº 025774/2019 – processo administrativo nº 027286/2019 – processo administrativo 26414/2020 e processo administrativo nº 26100/2019;



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

CONSIDERANDO o integral parecer da relatora da Comissão Consultiva, emitido no dia 04. De novembro de 2019;

CONSIDERANDO o integral teor da ata de Reunião da Comissão Consultiva, realizada no dia 03 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o integral teor da ata de Reunião Extraordinária da Comissão Consultiva, realizada no dia 06 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Sindicância para apurar a denúncia de eventuais irregularidades e/ou infrações funcionais cometida por membro do Conselho Tutelar de Osasco.

Parágrafo único. O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, a critério do deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco e sua Comissão Consultiva.

Artigo 2º Todo o procedimento será realizado pela Comissão Consultiva dos Conselhos Tutelares de Osasco, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou infração cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando- se:

- I. Pelo arquivamento do processo, ou
- II. Pela instauração e conclusão de processos administrativos disciplinares.

Artigo 3º - APLICAR as medidas legais cabíveis, na forma dos Artigos 56 e seguintes da Lei nº 4.583, de 10 de julho de 2013. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Artigo 4º - A referida Comissão Consultiva, deverá constituir um grupo de gestão, cujos membros serão indicados pelo coordenador será escolhido por aclamação da maioria dentre os integrantes, cuja formação que será composta por: 01 (um) coordenador; 01 (um) vice coordenador; (01) um relator e (01) um revisor.

Artigo 5º - Todas as deliberações, atividades e pareceres com o devido conjunto probatório, elaboradas pela comissão de sindicância, deverão ser apresentadas ao colegiado do CMDCA, em face do que dispõe o artigo 59, inciso VIII, da Lei nº 4.582/2013.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Artigo 6º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação, ocorrida no dia 02 de outubro de 2020, na reunião extraordinária com todos os membros representantes do conselho consultivo, membros poder executivo municipal e dos representantes das organizações da sociedade civil, membros titulares e suplentes, em conformidade ao que dispõe o artigo 14, da Lei Municipal nº 4.583/13.

Osasco, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PEDRO PAULO DA SILVA
Presidente CMDCA

7

RESUMO DAS PORTARIAS

05.10.2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR:

PORTARIA Nº 1527/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ESTEVAN ANDRÉ ROBLES JUHAS, RG. 29.038.996-3**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **06 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 1523/2020 - I – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta nos dias **13 e 14/10/2020**.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

SÉRGIO DI NIZO

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1524 / 2020 - CESSAR a designação do Senhor **ROBERTO CARLOS GARDINI**, publicada através da portaria **790/2020 em 16 de abril do ano em curso**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1525 / 2020 - CESSAR a designação do Senhor **RENAN FURIATI OLIVEIRA DE MELLO**, publicada através da portaria **791/2020 em 16 de abril do ano em curso**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1526 / 2020 - CESSAR a designação da Senhora **ADRIANA BEZERRA SANTOS**, publicada através da portaria **947/2020 em 15 de junho do ano em curso**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1528 / 2020 - CESSAR a designação da Senhora **CLEONICE DE SOUSA SANTOS**, publicada através da portaria **948/2020 em 15 de junho do ano em curso**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria **1516 / 2020**, publicada em **02 de outubro do ano em curso**, leia-se: “**DESIGNAR** o Senhor **ROGERIO CESAR DE PAULA BRAMBILLA**, matrícula **192.960**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO** durante o período de Licença Prêmio do Titular, de 28/09 a 11/11/20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria **1516 / 2020**, publicada em **02 de outubro do ano em curso**, leia-se: “**DESIGNAR** o Senhor **SIDNEY EVANGELISTA DE SIQUEIRA**, matrícula **130.845**, para responder pelo cargo de **SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, durante o período de férias do Titular, a partir de 05/10/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.922/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO, EM REGIME “TURNKEY” DE SOLUÇÃO DATA CENTER MODULAR OUTDOOR, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Narciso Sturlini, 161 – Centro - Osasco/SP, ou disponível nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **07/10/2020** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **21/10/2020 às 10h00min.**

Osasco, 05 de outubro de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.906/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E DERIVADOS, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **07/10/2020** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **22/10/2020 às 10h00min.**

Osasco, 05 de outubro de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.526/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **07/10/2020** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **20/10/2020 às 10h00min.**

Osasco, 05 de outubro de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.515/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE MATRIZ INTEGRADA DE INFORMAÇÃO CAPAZ DE ARMAZENAR EM UM ÚNICO REPOSITÓRIO DE DADOS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PARA DIFERENTES ÁREAS DE GOVERNO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E PROVIMENTO, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **07/10/2020** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **27/10/2020 às 10h00min.****

Osasco, 05 de outubro de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES COMPRAS

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 03.007/2020

NOTA DE EMPENHO nº 21164/2020

DL nº. 79/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - **SS**

CONTRATADA: C BORIO LTDA

CNPJ: 38.097.784/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA DAS FARMÁCIAS

ASSINATURA: 05/10/2020

VALOR: R\$ 4.440,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
REFERENTES AOS ENSAIOS DE PERFORMANCE DE PRODUTOS E
ENSAIOS DE DETERMINAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.589/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E SEUS ANEXOS, LOCALIZADA NA AVENIDA EDMUNDO AMARAL, 588, JARDIM PIRATININGA, OSASCO/SP.

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como o Diretor do Departamento Projetos e Obras da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, todos ao final nomeados, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP, para a **divulgação** do parecer técnico emitido pela **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**, às fls. 1.832, referente aos **Ensaio de Performance de Produtos e Ensaio de Determinação de Especificação Técnica**, apresentados pela licitante **TETO CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 13.034.156/0001-35, classificada em primeiro lugar, conforme **item 7.7** do Edital. A licitante apresentou os respectivos ensaios no dia 14/09/2020, juntados às fls. 1.800/1.829, sendo os mesmos ANALISADOS pelo Sr. Eduardo Muzzolon, Diretor do Departamento de Projetos e Obras, e pelo Sr. Cláudio Monteiro Júnior, Secretário da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme **Relatório de Análise dos Documentos** anexo às fls. 1.832, o qual REPROVOU os ensaios da grama sintética, uma vez que a licitante **TETO não** apresentou **Ensaio de Determinação de Especificação Técnica** realizados pelo **Inmetro ou IPT**, conforme solicitado na alínea “e” do **item 10** do Memorial Descritivo – Anexo II do Edital. Registra a Comissão, que a promoção de diligência representa importante instrumento concedido à Comissão de Licitação para sanar as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

lacunas que eventualmente surjam, permitindo à Comissão ou à Autoridade Superior julgar corretamente o certame. Nesse sentido, versa no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. (grifo nosso)*

A Comissão ressalta que a diligência somente se legitima se justificada e fundamentada no alcance do interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, sem que isso importe em contrariedade aos princípios licitatórios ou quebra da isonomia:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Lei 8666/93) (grifo nosso).”*

Assim, a Comissão realizou diligência junto a licitante, enviando e-mail, conforme fls. 1.833/1.834, no qual solicitou esclarecimentos à licitante **TETO CONSTRUTORA S/A.**, a qual não apresentou resposta. Ressalte-se que a análise dos ensaios recai, notadamente, sobre questões de ordem técnica, afetas à área de Engenharia, da qual a Comissão não dispõe de conhecimento técnico específico, sendo assim, acompanhamos as conclusões lançadas pela Assessoria competente. Diante da **REPROVAÇÃO dos Ensaios de Determinação de Especificação Técnica**, conforme acima exposto, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR** a licitante **TETO CONSTRUTORA S/A.**, inscrita no CNPJ nº 13.034.156/0001-35, e **CONVOCAR** a licitante **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.044.392/0001-91, classificada em segundo lugar, para apresentar os **Ensaios de Performance de Produtos e Ensaios de Determinação de Especificação Técnica**, neste Departamento, conforme solicitado nas **alíneas**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

“d” e “e” do **item 10** do Memorial Descritivo – Anexo II, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da publicação desta Ata, para análise da equipe técnica da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que verificará sua adequação às especificações, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação dos Ensaios solicitados, nos termos do item **7.6** do Edital. Após emissão do Relatório da equipe técnica da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a COMISSÃO se reunirá em sessão interna para elaboração da **Ata de Reunião para divulgação do parecer técnico dos Ensaios** emitido pela **Secretaria de Serviços de Habitação e Desenvolvimento Urbano**, que será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, nos termos do item **7.7** do Edital, e que, somente após o resultado final das análises dos ensaios, a Comissão fará o **juízo final** das propostas, onde será dado prazo para recurso. A Comissão decide, então, suspender o certame, comunicando que as deliberações serão comunicadas através de publicação na Imprensa Oficial do Município-IOMO. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão. Publique-se.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL 01

Membros:

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo _____

Suplente

Rosemarie Duwe Santos _____

Carmen Cecilia de Oliveira _____

Diretor do Departamento de Projetos e Obras – SEH DU

Eduardo Muzzolon _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES COMPRAS

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 07.827/2020

NOTA DE EMPENHO nº 21139/2020

DL nº. 82/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - **STUDE**

CONTRATADA: VALCAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA LTDA

CNPJ: 03.743.156/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULO DA STUDE

ASSINATURA: 30/09/2020

VALOR: R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
*Divisão Consultiva***EXTRATOS:**

Processo: 22.944/2018; Contrato nº 089/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social/Serviços e Obras; Contratada: **TETO CONSTRUTORA S/A;** Assunto: Realização de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO POP – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, LOCALIZADA NA RUA MARFIM AFONSO, Nº 244, JARDIM PIRATININGA, OSASCO/SP, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 027/2019 e seus anexos e na Proposta da CONTRATADA, acostada às fls. 1.172/1.206; Valor Total R\$ 1.065.277,04 (hum milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos); Vigência: 05 (cinco) meses.

Processo: 14.099/2020; Termo de Permissão de Uso nº 142/2020; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.;** Assunto: Fica à PERMISSIONÁRIA, pelo presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 3.763, de 26 de maio de 2003 e Decreto nº 9223 de 15 de setembro de 2003, autorizada a implantar a rede subterrânea para telecomunicações na Avenida Maria Campos, Osasco/SP, utilizando-se o Método Não Destrutivo (MND), ou na eventualidade de abertura de valas haverá o recapeamento da via por completo, observando-se as especificações técnicas e instrumentos legais disciplinares de obras; Vigência: 20 (vinte) dias.

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 198/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 14532/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de outubro de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 199/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 15086/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de outubro de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 200/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 15088/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de outubro de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Portaria 56/2020**

Dispõe sobre as diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas para Educação Infantil (EMEI's e CRECHES), na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

José Toste Borges, Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- Os princípios que caracterizam a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial a Democratização do Acesso e Permanência;
- A Lei Federal n.º 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 7º, 13, 17, 18;
- A Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em especial os artigos 4º, 21, 29, 30;
- O Parecer CNE/CEB n.º 12 de 08/07/2010, que estabelece Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- A necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na rede municipal de ensino.

RESOLVE:**DA FAIXA ETÁRIA DE ATENDIMENTO**

Artigo 1º – As Escolas de Educação Infantil da rede municipal deverão seguir as seguintes diretrizes e normas para o atendimento da demanda para 2021:

I – CRECHES:

- a) BERÇÁRIO I: crianças de 4 meses a 11 meses a completar até março de 2021, nascidas entre abril e novembro de 2020.
- b) BERÇÁRIO II: crianças com 1 ano a 1 ano e 11 meses a completar até março de 2021, nascidas entre abril de 2019 e março de 2020.
- c) MATERNAL I: crianças com 2 anos a 2 anos e 11 meses a completar até março de 2021, nascidas entre abril 2018 e março de 2019.
- d) MATERNAL II: crianças com 3 anos a 3 anos e 11 meses a completar até março de 2021, nascidas entre abril de 2017 e março de 2018.

II – EMEIS:

- a) JARDIM: crianças com 4 anos a 4 anos e 11 meses a completar até março de 2021, nascidas entre abril de 2016 e março de 2017.
- b) PRÉ: crianças com 5 anos a 5 anos e 11 meses a completar até março de 2021, nascidas entre abril de 2015 e março de 2016.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º – A inscrição de crianças para vaga na Educação Infantil (Creche e/ou EMEI), que se encontram fora da Rede, deverá ser realizada na Unidade Educacional mais próxima da residência da criança, a partir de **07/10/2020**.

§ 1º – As inscrições realizadas a partir de 07/10/2020 participarão da 1ª rodada da lista de espera que será dia 06/01/2021,

§ 2º – A inscrição será realizada mediante apresentação de comprovante de endereço com CEP em nome do responsável legal, como por exemplo, carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), se o imóvel for próprio, contrato de locação, se o imóvel for alugado, e ainda conta de luz, água ou telefone.

Artigo 3º – O atendimento às crianças inscritas no sistema de gerenciamento de vagas para a CRECHE dar-se-á por meio de classificação, de acordo com pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:

I – criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltipla deficiência e/ ou síndromes: **6 pontos**;

II – criança cuja mãe apresente comprovante de trabalho (Carteira de Trabalho ou Declaração de Trabalho, com firma reconhecida – conforme modelo anexo) : **5 pontos** ;

III – criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência física, intelectual, sensorial, múltipla deficiência e/ou síndromes: **4 pontos**;

IV – criança em situação de desnutrição, com declaração da Secretaria Municipal de Saúde: **3 pontos**;

V – criança sob medida judicial junto à Vara da Infância e da Juventude: **3 pontos**;

VI – criança cuja mãe seja adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): **2 pontos**;

VII – criança cujo irmão/irmã apresente deficiência física, intelectual, sensorial, múltipla deficiência e/ou síndromes: **1 ponto**;

VIII – criança cuja família participe de programa de Assistência Social/Bolsa Família: **1 ponto**;

IX – criança que se encontra cadastrada no sistema de gerenciamento de vagas e cuja matrícula não se efetuou até a data imediatamente anterior à data de início de um novo cadastro inicial: **3/365 pontos por dia no cadastro**;

§ 1º – a pontuação a que se refere o Art. 3º só será atribuída mediante a apresentação de documentação comprobatória.

§ 2º – Em caso de empate o critério utilizado será da criança mais velha.

DA MATRÍCULA

Artigo 4º – As matrículas das crianças da 1ª lista de espera de CRECHE e/ou EMEI ocorrerão no período de 06/01/2021 a 18/01/2021 mediante entrega de cópia simples de todos os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição, devidamente acompanhados dos originais para validação, conforme **Art. 3º** desta portaria.

§ 1º - A Segunda Rodada da lista de espera de CRECHE e/ou EMEI, ocorrerá no dia 19/01/2021;

§ 2º - A partir de 20/01/2021, daremos início as rodadas diárias da fila de espera com seus respectivos prazos para matrícula.

§ 3º – O não cumprimento do exposto no caput deste artigo acarretará na não efetivação da matrícula e na atualização cadastral da criança que passará a assumir uma nova posição na lista de espera.

Artigo 5º – Atendido o disposto no artigo anterior, os pais ou representantes legais da criança deverão entregar os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) carteira de vacinação atualizada da criança e atestado de situação vacinal, expedido pelo Posto de Saúde;
- c) carteira de identidade (RG) do pai, mãe ou responsável legal;
- d) comprovante de endereço com CEP, podendo ser, carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) se o imóvel for próprio, contrato de locação se o imóvel for alugado ou contas de luz, água ou telefone;

§ 1º – No caso da falta de qualquer um dos documentos mencionados no artigo 5º, a matrícula será efetuada e a família orientada e encaminhada para expedição dos referidos documentos;

§ 2º – Caso a família não apresente o(s) documento(s) faltante(s) até 28/02/2021, a unidade educacional deverá informar o caso ao Conselho Tutelar.

Artigo 6º – Na CRECHE, a matrícula será cancelada:

- I – por solicitação expressa do pai, da mãe ou do responsável legal;

II – após 15 (quinze dias) de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e devidamente registradas, todas as possibilidades de contato com a família.

Artigo 7º - Dos procedimentos relativos às ausências dos alunos da Educação Infantil (EMEI), no decorrer do ano letivo e dos procedimentos relativos às ausências dos alunos que efetuaram a matrícula, mas que não têm registro de frequência na unidade:

§ 1º – Contatar os responsáveis pela criança para que compareçam à unidade educacional e esclareçam o motivo da ausência;

§ 2º – Havendo justificativa para a ausência, a família deverá ser orientada a respeito dos encaminhamentos cabíveis em Lei, de maneira a integrar ou reintegrar o aluno ao processo educativo da Unidade Educacional;

§ 3º – Esgotados os procedimentos de contato, e em caso de insucesso em relação ao procedimento descrito no § 1º deste artigo, a direção deverá proceder da seguinte forma:

I – garantir a manutenção do nome da criança no Diário de Classe ao longo do ano letivo;

II – notificar o Conselho Tutelar para análise e devidas providências, quando as ausências totalizar quarenta (40%) do total de dias letivos do bimestre.

Artigo 8º – As matrículas das crianças da Unidade Educacional (CRECHE e/ ou EMEI) ocorrerão no período de 01/12/2020 a 14/12/2020.

Artigo 9º – A roteirização das crianças das Creches municipais para as EMEI's municipais ocorrerá no dia 21/12/2020.

Parágrafo Único – As matrículas, na EMEI indicada pela roteirização, deverão ser efetivadas pelo responsável a fim de garantir a continuidade do processo educativo do seu filho no período de 21/12/2020 a 18/01/2021.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Artigo 10 – Compete ao Gestor da unidade educacional de **CRECHE e de EMEI**

I - orientar os interessados pela vaga sobre:

- a) os procedimentos e os critérios para o cadastro, dispostos nesta Portaria;
- b) a documentação exigida para a inscrição;
- c) a documentação exigida quando da efetivação da matrícula.

II – quanto aos procedimentos administrativos:

- a) divulgar na comunidade o período de inscrição;
- b) no ato da matrícula recolher cópia dos documentos que comprovam a pontuação atribuída à criança cadastrada no Sistema;
- c) acompanhar a frequência das crianças para as providências cabíveis.

Parágrafo único – O descumprimento integral ou parcial das competências e responsabilidades indicadas no “caput” implicará na aplicação de medidas previstas em lei.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 05/10/2020

José Toste Borges

Secretário de Educação

ANEXO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____ residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____ na cidade de Osasco - Estado de São Paulo. Declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo a atividade de _____, prestando serviços para Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, telefone _____ recebendo uma renda mensal média de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas, afim de concorrer a uma vaga em CRECHE/EMEI, no Município de Osasco.

Osasco, _____ de _____ 2020.

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório

Assinatura do contratante com firma reconhecida em cartório

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 57/2020

Dispõe sobre as diretrizes para o Atendimento à Demanda Escolar para o ano letivo de 2021 nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Osasco.

José Toste Borges, Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- A constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A Emenda constitucional nº 53, de 19/12/2006, que dá nova redação aos
- Artigos 7º, 30, 206, 211 e 212, da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das disposições 23 Constitucionais Transitórias;
- A Lei Federal nº8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº9.394/96, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação nacional;
- A Lei Federal nº11.114, de 16/05/2005, que torna obrigatório o início do ensino fundamental aos 6 (seis) anos de idade;
- A Lei federal nº11.274 de 06/02/2006, que alterou os artigos 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino Fundamental, com matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade.
- A Lei Federal nº 10.287, de 20/09/2007, que altera o artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96, LDB;
- A Lei Federal nº 10.172/2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.
- A Resolução CNE/CEB nº 03, de 03/08/2005, que define as normas nacionais para a ampliação do ensino de 9(nove) anos;
- O Parecer CNE/CEB nº 12, de 08/07/2010, que estabelece Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- A necessidade de estabelecer diretrizes organizacionais para o atendimento à demanda escolar e ao adequado funcionamento das unidades educacionais da rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2021;

RESOLVE:

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º – As inscrições para crianças ingressantes para o 1º ano 2021, nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental regular, que não frequentaram a rede municipal em 2020 ou que se encontram fora da escola, serão realizadas a partir de 07/10/2020.

Artigo 2º – Da documentação necessária para a realização da inscrição de crianças que não frequentaram a rede municipal em 2020 ou que se encontram fora da escola:

§ 1º – O responsável pela criança deverá comparecer à unidade educacional mais próxima de sua residência e efetuar a inscrição apresentando:

I – Original da certidão de nascimento da criança ou RG, caso possua;

II – Comprovante de endereço que conste o nome do responsável e o CEP da residência.

§ 2º – Quando se tratar de criança fora da escola e com escolaridade anterior no ensino fundamental, o interessado deverá apresentar histórico escolar e/ou declaração de escolaridade emitida pela última escola que frequentou.

§ 3º – Não havendo documentação que comprove a escolaridade anterior, conforme estabelecido no § 2º deste artigo, o responsável deverá assinar declaração indicando o ano do Ensino Fundamental pretendido.

§ 4º – Na inscrição de crianças sem o Registro de Aluno (RA), a unidade educacional deverá garantir o preenchimento integral da ficha cadastral, devidamente assinada pelo responsável.

§ 5º – Na inscrição de crianças que já possuem o Registro do Aluno (RA), **a unidade educacional deverá efetuar a atualização de todos os dados cadastrais**, especialmente o endereço e CEP da residência e telefones para contato.

Artigo 3º – As solicitações de transferência de alunos oriundos de escolas particulares, de outros municípios e da rede estadual, ocorrerão a partir de 04/12/2020, do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental regular.

DA MATRÍCULA

Artigo 4º – As matrículas das crianças ingressantes para o 1º ano 2021, nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental regular, que não frequentaram a rede municipal em 2020 ou que se encontram fora da escola, serão realizadas no período de 06 a 18/01/2021, para início em fevereiro de 2021.

Artigo 5º – Da documentação necessária para a realização da matrícula:

§ 1º – O responsável pela criança deverá comparecer à unidade educacional e apresentar:

I – Original e cópia da certidão de nascimento da criança;

II – Original e cópia do RG, caso possua;

III – Comprovante de endereço que conste o nome do responsável e o CEP da residência;

§ 2º – Quando se tratar de transferência, o interessado deverá apresentar histórico escolar e/ou declaração da escola de origem do aluno.

§ 3º – Na falta de documentação que comprove a escolarização anterior, o responsável deverá solicitar à Unidade Educacional a classificação do aluno por meio de uma avaliação global que verifique seus conhecimentos escolares e permita a matrícula na série/ano mais adequado à sua faixa etária.

IV – A Unidade Educacional deverá realizar o processo de classificação da criança até o final da primeira semana letiva a partir da data de ingresso.

Artigo 6º – Dos procedimentos para a matrícula:

§ 1º – Todas as crianças inscritas com idade para o ensino fundamental deverão ser matriculadas, independentemente do comparecimento do pai ou responsável, na escola, para a efetivação da matrícula.

§ 2º – A ficha de matrícula do aluno deverá ser preenchida no ato da matrícula e arquivada em prontuário, junto às cópias dos demais documentos apresentados.

§ 3º – No caso da falta de qualquer um dos documentos mencionados no artigo 3º, a matrícula será efetuada e a família orientada e encaminhada para expedição dos referidos documentos.

§ 4º – Caso a família não apresente o(s) documento(s) faltante(s) até 28/02/2021, a unidade educacional deverá informar o caso ao Conselho Tutelar.

Artigo 7º – Do ingresso no Ensino Fundamental de 9 anos:

§ 1º – Serão matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental crianças ingressantes com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, independente de ter escolaridade anterior.

§ 2º – As crianças ingressantes que completarem 7 (sete) anos até 31/03/2021 serão matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 8º – As matrículas das crianças da Unidade Educacional ocorrerão no período de 04/12/2020 a 14/12/2020

Artigo 9º – A roteirização das crianças das EMEI's municipais para o 1º ano de 2021 nas EMEF's municipais ocorrerá no dia 21/12/2020.

Parágrafo Único – As matrículas, na EMEF indicada pela roteirização, deverão ser efetivadas pelo responsável a fim de garantir a continuidade do processo educativo do seu filho no período de 21/12/2020 até 18/01/2021.

Artigo 10 – As matrículas por transferência ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º – Alunos da rede municipal a partir de 02/01/2021 mediante solicitação efetuada no momento da matrícula no período disposto no Art. 6º desta portaria.

§ 2º – As solicitações de transferência realizadas após o período disposto no Art. 6º desta portaria participarão das rodadas diárias com início em 20/01/2021.

§ 3º – Alunos oriundos de escolas particulares, de outros municípios e da rede estadual, a partir de 20/01/2021, do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental regular.

Artigo 11 – Da obrigatoriedade do Ensino Fundamental:

Parágrafo Único – A matrícula de crianças em idade de atendimento no Ensino Fundamental é obrigatória e deverá ocorrer a qualquer tempo, importando em responsabilidade da autoridade que dela tiver conhecimento e não garantir meios para efetua-la.

Artigo 12 – Dos procedimentos relativos às ausências dos alunos no decorrer do ano letivo e dos procedimentos relativos às ausências dos alunos que efetuaram a matrícula, mas que não têm registro de frequência na unidade:

§ 1º – Contatar os responsáveis pela criança para que compareçam à unidade educacional e esclareçam o motivo da ausência;

§ 2º – Havendo justificativa para a ausência, a família deverá ser orientada a respeito dos encaminhamentos cabíveis em Lei, de maneira a integrar ou reintegrar o aluno ao processo educativo da Unidade Educacional;

§ 3º – Esgotados os procedimentos de contato, e em caso de insucesso em relação ao procedimento descrito no § 1º deste artigo, a direção deverá proceder da seguinte forma:

I – garantir a manutenção do nome da criança no Diário de Classe ao longo do ano letivo;

II – notificar o Conselho Tutelar para análise e devidas providências, quando as ausências totalizar em vinte e cinco (25%) do total de dias letivos do bimestre;

III – Após todos os procedimentos, registrar (abandono).

Artigo 13 – Situações não contempladas por esta portaria deverão ser encaminhadas pela Unidade Educacional à Secretaria de Educação para análise e parecer conclusivo.

Artigo 14 – É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada em todas as fases da matrícula 2020, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

§ 1º – É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

§ 2º – Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi efetivada e que não compareceu no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem apresentar justificativa para a ausência, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de forma a liberar a vaga reservada (PRODESP).

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 05/10/2020.

José Toste Borges
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 58/2020

“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.”

JOSÉ TOSTE BORGES, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.494, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 12.499, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da administração municipal em especial as dinâmicas internas relativas a cada Secretaria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.560/2020, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial do grupo referido nas alíneas “b” e “c” do inciso III, do Decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.635, de 02 de outubro de 2020, que prorroga a medida de quarentena que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020 até 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 28/2020, que dispõe sobre a Organização para as Atividades Pedagógicas Remotas dos Supervisores, Assistentes Técnicos Pedagógicos, Gestores, Docentes e demais Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 40/2020, que dispõe sobre a retomada gradual das atividades e atendimento ao cidadão no âmbito das unidades educacionais municipais e nos órgãos administrativos da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 52/2020, que institui novas providências aos servidores que se encontram em trabalho remoto e prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 12.399 e nas demais Portarias da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam mantidas as medidas adotadas nas Portarias Internas nº 15/2020, nº 28/2020, nº 40/2020 e nº 52/2020 até o dia 09 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Osasco, 05 de setembro de 2020.

José Toste Borges
Secretário de Educação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros,

Portaria nº 301/2020

Aposentadoria por Idade a MARIA ETELVINA MARIANO, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Escola, matrícula da PMO nº 141.409, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b", e §§ 3º e 08º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0636/2020. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 01.10.2020.

Portaria nº 302/2020

I – Aposentadoria por Idade a JOSE FRANCISCO PIRES, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral - Plantonista matrícula da PMO nº 95.533, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b", e §§ 3º e 08º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0960/2020. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 01.10.2020.

Portaria nº 303/2020

Aposentadoria por Idade a EDULA ALVES DE SOUZA SÁ, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, matrícula da PMO nº 150.098, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b", e §§ 3º e 08º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0848/2020. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 01.10.2020.

Portaria nº 304/2020

I – Aposentadoria por Idade a JOÃO DOS SANTOS MORAES NETO, servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador de Escola, matrícula da PMO nº 131.793, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b", e §§ 3º e 08º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 5978/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 01.10.2020.

Portaria nº 305/2020

I – Aposentadoria Especial de Professor a REGINA BALÃO, Servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de Educação Básica I (21 horas), matrícula da PMO nº 08.533, com proventos Integral e paridade nos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “b”, e §§ 3º e 08º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2292/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 01.10.2020.

DESISTÊNCIA:

Processo nº 5211/2019 – MARIA MARIA DA LUZ GOMES E SILVA ROCHA – Matrícula 74.821.

Requer o (a) servidora a homologação do pedido de DESISTÊNCIA do processo de aposentadoria que foi deferido o pedido, portanto será arquivado a partir de 30.09.2020, conforme contido nos autos

DESISTÊNCIA:

Processo nº 5584/2019 Matrícula: 153.764 – RIVANETE MARIA DOS SANTOS DE AGUIAR

Requer o (a) servidora a homologação do pedido de DESISTÊNCIA do processo de aposentadoria que foi deferido o pedido, portanto será arquivado a partir de 30.09.2020, conforme contido nos autos

Osasco, 05 de outubro de 2020

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

Presidente - IPMO

Extrato 4º Termo Aditivo de Contrato**Contrato nº:** 006/2017**Processo nº:** 048/2017**Dispensa nº:** 035/2017**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO**Contratada :** ESTABILIS CLOUD TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/MF sob nº 28.055.757/0001-00**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto proceder a alteração na Cláusula: Décima Primeira – Da Vigência e a inserção de Cláusula de Reajuste de Preços, do contrato de prestação de serviços, originário, firmado no dia 05/10/2017.**Valor Global:** 4.104,48 (quatro mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos), com pagamento em única parcela do mesmo valor.**Vigência:** 05/10/2020 à 05/10/2021.